



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 223/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 790578**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **prestação de Serviços Veterinários para a Unidade de Bem Estar e Proteção Animal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**. Aos 04 dias de dezembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Cleusa Rodrigues Weber e a Sra. Renata Pereira Sartotti, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 257/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 07 de novembro de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 13 de novembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA VET PLUS JOINVILLE LTDA**, no valor global de R\$1.179.988,52. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 13 de novembro de 2019, documento SEI nº 5073959, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à proposta de preços escrita, documento SEI nº 5073972, a empresa registrou o valor global de R\$1.180.000,00, conforme arrematado. Entretanto, constatou-se que, com exceção dos itens 6, 32, 33, 34, 55, 56, 57, 61, 63, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 78, 83, 84, 85, 91, 92, 94, 96, 121, 122, 123, 124, 127, 153, 155, 156, 167, 183, 187, 195, 199, 209, 210, 211, 215, 216, 217, 220, 224, 225 e 226, os valores totais dos demais itens que compõem o objeto ofertado, não correspondem ao produto da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades, obtendo-se o valor global de R\$ 1.180.001,92, ou seja, acima do valor global arrematado. Considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: "*Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)*"; Considerando que, a empresa declara em sua proposta escrita: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições para realização dos serviços estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 223/2019 e seus anexos.*" Considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor global. Considerando, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES.(...)15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara).16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2742/2017 - Plenário. Processo Nº 023.140/2017-8 – TCU). Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento da proposta apresentada na licitação em epígrafe, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira promoveu diligência, solicitando manifestação da empresa quanto aos valores registrados, apresentando, fosse o caso, proposta retificada, atendendo ao valor arrematado. Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada, adequando os valores dos itens que compõem o serviço

ofertado, resultando no valor global de R\$1.179.988,52, documento SEI nº 5148480. Assim, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5073984, a arrematante deixou de apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital. Assim, considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando que a situação da empresa encontra-se regular perante o Município (documento SEI nº 5178237). Quanto ao documento de "Certidão de Inscrição Mobiliária" número 77133/2019, apresentado pela arrematante, não corresponde ao documento exigido no subitem 9.2, alínea "c" do edital, portanto, não foi considerado para análise. Referente a **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, exigida no subitem 9.2, alínea "g" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datado em 8 de novembro de 2019, registra a seguinte informação: "ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>". Assim, visto que a arrematante não apresentou a referida certidão do eproc, nos termos do subitem 10.14 do edital, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 5148434), validando assim a certidão apresentada. Em relação a **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, a empresa apresentou "**Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica, expedido pelo CRMV - SC** emitido em 26 de março de 2018. Considerando que, o documento não registra data de validade, a pregoeira, nos termos do subitem 24.2 do edital, promoveu diligência em 22/11/2019, através de contato telefônico com o órgão emissor do Certificado, com a finalidade de comprovar se o mesmo encontra-se válido e regular. Em resposta, o CRMV-SC, através do Sr. Volnei, esclareceu que, a validade do certificado está condicionada a regularização da empresa perante ao órgão, a qual pode ser verificada através da **Certidão Negativa de Pessoa Jurídica**, emitida gratuitamente em seu sítio eletrônico. Deste modo, a pregoeira procedeu a consulta da referida certidão, constatando a regularidade da empresa perante o CRMV-SC (documento SEI nº 5146045). Referente aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Rodrigues Weber, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2019, às 08:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2019, às 08:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5200690** e o código CRC **AC3C4B8B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)